



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

N° 5, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Israel.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

SF/19732.90998-08

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Israel.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Israel, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.



Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado visa à criação de grupo parlamentar Brasil-Israel, a qual vem na esteira das boas relações tradicionalmente mantidas entre essas duas nações.

Nunca é demais lembrar que Oswaldo Aranha presidiu sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas destinada ao exame do plano de partilha da Palestina em 1947, a qual teria levado à posterior criação do Estado de Israel. A atuação destacada do diplomata brasileiro lhe valeu, até os dias de hoje, reconhecimento e gratidão por parte da comunidade judaica.

Vale, ainda, ressaltar que o Estado de Israel e a República Federativa do Brasil mantêm importante parceria na área de ciência e tecnologia e, não bastasse isso, nosso país abriga número significativo de membros da comunidade judaica, com mais de cem mil pessoas.

Esta proposição segue os padrões daquelas que instituíram outros grupos parlamentares já instalados nesta Casa. Temos por objetivo privilegiar a chamada diplomacia parlamentar, pois reconhecemos que o poder legislativo é o ambiente mais apropriado ao debate democrático. Em outros termos, é esperado que a aproximação dos parlamentos dos dois países tenha o condão

SF/19732.90998-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

de unir seus povos, com reflexos em outras searas, como a econômica, cultural e comercial.

Diante dessas considerações, rogo o apoio dos nobres colegas à criação deste grupo parlamentar.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

SF/19732.90998-08

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>